

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARCOS MACÊDO LANDIM JÚNIOR

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ANÁLISE DA (IN) EFETIVIDADE DAS
MEDIDAS PROTETIVAS NO CARIRI E INOVAÇÕES LEGISLATIVAS DO TEMA**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021

MARCOS MACÊDO LANDIM JÚNIOR

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ANÁLISE DA (IN) EFETIVIDADE DAS
MEDIDAS PROTETIVAS NO CARIRI E INOVAÇÕES LEGISLATIVAS DO TEMA**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em
Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio,
em cumprimento às exigências para a obtenção do grau
de Bacharel.

Orientador: Me. Clauver Rennê L. Barreto

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021

MARCOS MACÊDO LANDIM JÚNIOR

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ANÁLISE DA (IN) EFETIVIDADE DAS
MEDIDAS PROTETIVAS NO CARIRI E INOVAÇÕES LEGISLATIVAS DO TEMA**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de MARCOS MACÊDO
LANDIM JÚNIOR.

Data da Apresentação 30/11/2021

BANCA EXAMINADORA

Orientador: ME. CLAUVER RENNÊ LUCIANO BARRETO

Membro: MIGUEL ANGELO SILVA DE MELO

Membro: PEDRO ADJEDAN DAVID DE SOUSA

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ANÁLISE DA (IN) EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO CARIRI E INOVAÇÕES LEGISLATIVAS DO TEMA

Marcos Macêdo Landim Júnior¹
Clauver Rennê L. Barreto²

RESUMO

O presente artigo analisou o elevado número de violência contra a mulher, que mesmo com a existência das medidas protetivas, as mulheres continuam a serem lesadas. Dessa forma, possui o objetivo geral de analisar os números relativos ao aumento de casos de violência contra a mulher na região do Cariri. Ademais, ainda possui como objetivos específicos o de traçar o contexto histórico da legislação protetiva de mulheres no Brasil; identificar as principais inovações legislativas para efetivação das medidas e analisar a (in) eficácia das medidas protetivas e meios para coibir o aumento dos números na região do Cariri, demonstrando se impactaram na diminuição ou não da violência. Sendo assim, a metodologia utilizada é classificada na área das ciências sociais aplicadas da ciência jurídica. A pesquisa utilizará de dados secundários. Dessa forma, ainda é dividida: quanto à abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa; quanto aos objetivos, trata-se de pesquisa explicativa; quanto à natureza, trata-se de uma pesquisa básica; quanto ao procedimento, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados deste estudo apontam que mesmo com a existência de várias legislações que versem sobre a proteção das mulheres, as mesmas são suscetíveis e ainda sofrem violências. Porém, com uso conjunto das leis e instrumentos protetores, possui resultados benéficos e que amparam as mulheres, ocorrendo a efetivação para a sua proteção.

Palavras Chave: Violência. Mulher. Cariri.

ABSTRACT

This article analyzed the high number of violence against women, that even with the existence of protective measures, women continue to be harmed. In this way, it has the general objective of analyzing the numbers related to the increase in cases of violence against women in the Cariri region. Furthermore, it also has as specific objectives to trace the historical context of protective legislation for women in Brazil; identify the main legislative innovations to implement the measures and analyze the (in) effectiveness of protective measures and means to curb the increase in numbers in the Cariri region, demonstrating whether they impacted on the reduction or not of violence. Therefore, the methodology used is classified in the area of applied social sciences of legal science. The research will use secondary data. Thus, it is still divided: regarding the approach, it is a qualitative research; as for the objectives, it is an explanatory research; as for nature, it is basic research; as for the procedure, it is a bibliographical and documental research. The results of this study show that even with the existence of several laws that deal with the protection of women, they are susceptible and still suffer violence. However, with the joint use of laws and protective instruments, it has beneficial results that support women, taking place for their protection.

¹ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio/Unileão; email: marcos00jr@live.com

² Professor Orientador

Keywords: Violence. Woman. Cariri

1 INTRODUÇÃO

Ao longo da evolução histórica em face da proteção aos direitos das mulheres, observa-se uma enorme melhora no que concerne a proteção legal, em que demasiados institutos e dispositivos, ficam mais acolhedores aos direitos que sempre foram violados e suprimidos. As grandes evoluções chegaram até a Lei 11.340/2006, com enorme importância e grande valor.

Contudo, mesmo com o aprimoramento das leis e dos dispositivos, possui grandes lacunas, o qual ainda deixam as mulheres em estado vulnerável, em que mesmo com adoção de medidas que buscam coibir e diminuir a violência como as medidas protetivas, ainda assim sofrem violência, no qual os agressores ainda violentam as mulheres e não respeitam as medidas impostas, por exemplo, não respeito do afastamento do lar ou qualquer lugar de convivência com a ofendida.

O presente artigo parte do seguinte questionamento: Por que mesmo com a existência das medidas protetivas, um importante instrumento para a proteção de direitos das mulheres existe a sua ineficácia e assim as mulheres continuam a ser lesadas na região do Cariri?

Diante disso, com essa não eficácia das medidas protetivas na região do Cariri, os ofensores continuam a reiterar práticas violentas e, dessa forma, estas medidas continuam sem devidamente realizar o seu propósito de proteger as mulheres, e diante disso, esta ineficácia não passa as mulheres o sentimento de amparo devido.

Dessa forma, esta pesquisa possui o seu objetivo geral de analisar os números relativos ao aumento de casos de violência contra a mulher na região do Cariri.

Nesta toada, os objetivos específicos se dividem em três, em que são os de, traçar o contexto histórico da legislação protetiva de mulheres no Brasil; identificar as principais inovações legislativas para a proteção da mulher; e por último analisar a (in) eficácia das medidas protetivas e meios para coibir o aumento dos números na região do Cariri.

Os métodos para a formulação deste artigo utilizou-se de dados secundários, dados estes que estão à disposição para livre leitura. Trata-se ainda de uma pesquisa bibliográfica e documental, visto que é realizada a partir do levantamento de referências teóricas analisadas e publicadas, por exemplo, artigos e web sites.

Este presente artigo é de suma importância, visto que atualmente é muito relevante, tendo em vista o momento atual em que vivemos. Com a pandemia, o número de casos de

violência contra a mulher vem crescendo, conforme informações que serão apresentado no artigo. Ademais, em estudo realizado pela Universidade Regional do cariri (URCA), em relação a 2019, somente em Juazeiro do Norte-CE, teve aumento de 241 casos de violência contra a mulher. Sendo assim, este artigo demonstra uma revisão sobre o presente assunto, contextualizando, mostrando principais inovações legislativas e analisando os motivos sobre a (in) efetividade das medidas protetivas.

O presente artigo é classificado na área das ciências sociais aplicadas da ciência jurídica. Dessa forma, o artigo se divide em demasiados tópicos os quais serão apresentados.

O artigo utilizou de dados secundários, ou seja, aqueles dados que já estão a disposição para a livre consulta, por exemplo, os jornais e artigos. Diante disso, ainda é dividido em: quanto à abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa, pois a pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc.

Pesquisadores que aderem o tipo de abordagem qualitativa se recusam ao pressuposto de defender um modelo único de pesquisa para todas as ciências, pois as ciências sociais têm suas próprias especificidade, o que significa dizer que possuem uma metodologia própria. Assim, os pesquisadores qualitativos negam o modelo positivista aplicado ao estudo da vida social, uma vez que o pesquisador não pode fazer julgamentos, com o seu juízo de valor, e nem permitir que seus preconceitos e crenças contaminem a pesquisa (GOLDENBERG, 2004).

Desta feita, o presente artigo não tem o intuito de quantificar números, mas sim de analisar os dados e assim a sua compreensão; quanto aos objetivos, trata-se de pesquisa explicativa, pois possui o objetivo de vir a identificar fatores que estabelecem e incidem para a ocorrência dos fatos, ou seja, o presente artigo tem o intuito de entender o motivo da ocorrência destes acontecimentos.

Quanto à natureza, trata-se de uma pesquisa básica, aquela em que tem o objetivo de gerar novos conhecimentos, sem a aplicação prática que já estava prevista; quanto ao procedimento, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental.

A pesquisa bibliográfica baseia-se em um inventário de referências teóricas como livros, artigos científicos e sites já analisados e publicados por escrito e eletronicamente. Todo trabalho científico começa com uma busca bibliográfica, o que permite ao pesquisador saber o que já foi investigado sobre o tema. Porém, há pesquisas científicas baseadas apenas em pesquisas bibliográficas que buscam referenciais teóricos publicados a fim de reunir informações ou conhecimentos prévios sobre o problema que está sendo respondido.

(FONSECA, 2002).

A pesquisa documental segue o mesmo caminho da pesquisa bibliográfica, embora às vezes não seja fácil distingui-las. A pesquisa bibliográfica utiliza fontes que consistem em material previamente desenvolvido, essencialmente livros e artigos científicos encontrados em bibliotecas. A pesquisa documental utiliza fontes mais diversas, distintas e diferentes sem tratamento analítico, como: tabelas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, filmes, fotografias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002).

2 CONTEXTO HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO PROTETIVA DE MULHERES NO BRASIL

A luta das mulheres pela busca de proteção aos seus direitos não é uma luta recente, podendo ser considerada como atemporal, ou seja, que não possui determinado período de tempo, nem local de origem, nem por específica cultura ou por determinada classe social, nas diversificadas formas, contudo, a única certeza é que se perdura até os dias atuais. Dessa forma, o autor Rodrigo Souza (2016, online), relata que:

A violência existe desde os tempos primordiais e assumiu novas formas à medida que o homem construiu as sociedades. Inicialmente foi entendida como agressividade instintiva, gerada pelo esforço do homem para sobreviver na natureza. A organização das primeiras comunidades e, principalmente, a organização de um modo de pensar coerente, que deu origem às culturas, gerou também a tentativa de um processo de controle da agressividade natural do homem.

A violência contra as mulheres decorre de um cenário histórico marcado por extrema submissão, exploração, discriminação e inferiorização diante dos homens. Ao longo de toda a história, marcadamente na gênese do capitalismo, as mulheres foram alvos de discriminação no que tange as relações sociais de gênero, classe e raça/etnia. A compreensão do fenômeno da violência impõe uma análise aprofundada das relações de domínio e poder que acompanharam a construção simbólica dos gêneros feminino e masculino (FREITAS, 2017a).

Diante disso, a violência doméstica contra a mulher veio a surgir no Brasil com a chegada dos portugueses, em que estes colonizaram o Brasil com seus costumes, hábitos e tradição europeia. Dessa forma, esta tradição europeia era patriarcal, visto que o chefe da família era o pai, e que este exercia o seu poder de chefe da família para impor regras aos demais componentes familiares, suprimindo direitos e inclusive o da mulher. (ESSY, 2017).

Assim, com esta cultura e tradição patriarcal, as mulheres tinham os direitos suprimidos, e reconhecendo o seu lugar e função social, realizando o que fosse solicitado pelo

seu marido. Diante disso, a mulher era considerada como uma propriedade dos maridos, os chefes da família não podendo praticar qualquer outra ação que não fosse ordenado pelo esposo. (ESSY, 2017).

A mulher detinha a posição de ser do lar, ficar em casa cuidando e gerenciando da família, sendo regido pelas ordens do esposo. (LEAL, 2014).

Desta feita, o Brasil, houve gradualmente a melhoria para que existissem mecanismos de proteção as mulheres. Uma destas melhorias ocorreu com a instauração do primeiro Código Penal Brasileiro, em 1830, em que veio a suprimir a “legítima defesa da honra”, o qual era permitido que o marido pudesse matar a esposa infiel. (CUNHA, 2007).

Dessa forma, o combate a violência contra a mulher no Brasil, passou a de fato possuir força em meados de 1970. O conhecido SOS Mulher passou a auxiliar todas as mulheres vítimas de violências, que inclusive chegou a catalogar 722 crimes de homens contra as mulheres que foram impunes. Diante destes dados e com a existência do crime contra Ângela Diniz, o qual esta foi morta pelo seu companheiro, gerou muita revolta não só das mulheres, mas também da sociedade, em que houve mobilizações. (DIAS, 2007).

Com este grande caso e a continuada revolta da sociedade, houve a crescente iniciativa de organizações dos direitos das mulheres, em que com a ajuda das feministas, auxiliaram as vítimas das presentes violências, e assim houve mais denúncias, a criação de abrigos e desconstrução da tradição patriarcal. (SOUSA, 2009).

Em razão disto, atos que reproduzissem violências contra a mulher começaram a ser repudiados e não mais bem visto na sociedade, quebrando aquela tradição do patriarcalismo, em que a mulher não é mais vista como uma propriedade do marido. (SOUSA, 2009).

Apesar disto, com a quebra do patriarcalismo e com intolerância aos atos relacionados a violência contra a mulher no Brasil, em 1983 ocorreu outro crime que chocou não só a sociedade nacional, chocou quando a comunidade internacional. Este crime ocorreu em face de Maria da Penha, em que sofreu demasiados atos de violência, chegando a ficar paraplégica. (CUNHA, 2007).

Diante disso, relata Nascimento et al. (2015) que:

A cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que, em 1983, foi vítima de um tiro de arma de fogo efetuado pelo seu então marido, Marco Antônio Heredia Viveiros. O disparo, que atingiu as costas de Maria da Penha enquanto esta dormia, a deixou paraplégica. Após se recuperar do tiro, Maria da Penha foi mantida em cárcere privado, sofreu outras violências e nova tentativa de assassinato, também pelo marido, por eletrocussão durante o banho.

Diante disso, em determinada situação que o seu marido na época veio a lhe acometer,

teve o apoio de organizações que visavam a proteção de direitos humanos e assim, com todas as adversidades conseguiu a concessão da condenação do agressor e também a mudança da legislação do Brasil, em que visa assegurar os direitos das mulheres e evitar as demais agressões as mesmas. (CUNHA, 2007).

Em consequência disto, foi criada, a Lei 11.340/2006, a conhecida Lei Maria da Penha, sendo esta lei instituída por meio da decisão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, visto que, segundo a decisão, o Brasil foi condenado e punido por negligência, por atos de omissão e também por tolerância em relação à violência doméstica contra a mulher. (NASCIMENTO et al, 2015).

Diante disso, vários veículos midiáticos demonstram o aumento deste tipo de violência principalmente com o início da pandemia, trazendo dados por meio do TJS (Tribunais de Justiça) ou órgãos como a Defensoria Pública. (G1CE, 2021).

No ano passado (2020), a Defensoria Pública do Estado do Ceará divulgou um aumento de 90% dos casos de violência contra a mulher, ou seja, mesmo com os demais instrumentos de proteção a mulher, ainda existem números muito altos. (G1CE, 2020).

Ademais, ainda para este artigo foram analisados os dados da Universidade Regional do Cariri (URCA), demonstrando informações coletadas no ano de 2019, comparando com os anos anteriores, houve um aumento considerável, no Juazeiro do Norte houve aumento de 281 casos, no Crato houve aumento de 210 casos e na Barbalha aumento de 121 casos. (ALENCAR, 2020).

Neste ano, com a precariedade que se encontrava no início da pandemia, com números de violência contra a mulher aumentando, conforme expostos anteriormente, foram concedidas várias medidas protetivas para as mulheres, o qual com dados das Varas do Tribunal de Justiça especializadas no combate a violência contra a mulher no Estado do Ceará, chega a incrível marca de 3.496 medidas protetivas para as mulheres somente entre o primeiro semestre de 2021, um número exorbitante. (G1CE, 2021)

3 DAS PRINCIPAIS INOVAÇÕES LEGISLATIVA

3.1 TIPIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Um dos principais pontos sobre as inovações legislativas sobre este tema versa sobre a configuração da violência doméstica contra a mulher. Para que seja tipificado sobre este tema é necessário que tal violência ocorra contra mulher, no qual esteja em situação de

vulnerabilidade, que ocorra no âmbito de uma unidade doméstica; no espaço familiar; e em qualquer relação íntima de afeto, no qual todas estas estão descritas no artigo 5 e demais incisos da Lei 11.340/2006.

Diante disso, Cunha, (2012, p. 119-120), expõe que:

Está clara a preocupação do legislador em proteger não apenas a incolumidade física individual da vítima (homem ou mulher), como também tutelar a tranquilidade e harmonia dentro do âmbito familiar. Manifesta o agente, nesses casos, clara insensibilidade moral, violando sentimentos de estima, solidariedade e apoio mútuo que deve nutrir para com parentes próximos ou pessoas com quem convive (ou já conviveu).

Diante disso, há julgados no qual já decidem que aquelas pessoas em que se identificam com o sexo feminino, mesmo não havendo a mudança de sexo por meio de cirurgia podem adentrar como o sujeito passivo deste delito:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. APLICAÇÃO DA LEI 11.340/06 (MARIA DA PENHA). VÍTIMA TRANSEXUAL. APLICAÇÃO INDEPENDENTE DE ALTERAÇÃO DO REGISTRO CIVIL. COMPETÊNCIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. RECURSO PROVIDO. 1. Diante da alteração sexual, comportando-se a recorrido como mulher e assim assumindo seu papel na sociedade, sendo dessa forma admitida e reconhecida, a alteração do seu registro civil representa apenas mais um mecanismo de expressão e exercício pleno do gênero feminino pelo qual optou, não podendo representar um empecilho para o exercício de direitos que lhes são legalmente previstos. 3. Recurso provido. (TJ-DF 20181610013827 DF 0001312-52.2018.8.07.0020, Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, Data de Julgamento: 14/02/2019, 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 20/02/2019. Pág.: 179/197).

O autor deste crime poderá ser homem ou mulher, o qual independe de orientação sexual. Diante disso, é notório que nas relações homoafetivas também poderá incidir este tipo penal, de acordo com a narrativa do artigo 5, parágrafo único da Lei 11.340/2006.

3.1.1 Dos tipos de violência

Para a configuração deste tipo penal, existem 5 (cinco) tipos de violência no qual são elencadas no artigo 7 da Lei 11.340/2006, quais sejam: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e a violência moral. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

A violência física se configura quando a mulher sofre qualquer ação ou omissão que venha a lhe ofender a sua integridade física ou também a sua saúde corporal, sendo estas como lesões corporais das demais gravidades. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

A violência psicológica é aquela em que é entendida como qualquer atitude que venha

a causar dano emocional e que diminua a sua autoestima, prejudicando o seu desenvolvimento. Ademais, também se caracteriza quando o sujeito controla suas ações e comportamentos, sendo este controle por insultos, chantagens, ameaças, humilhação, constrangimentos e entre outros. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Já a violência sexual, é aquela considerada no momento em que o sujeito constranja a mulher para presenciar, manter ou participar de relação sexual sem o seu interesse, por meio de ameaças e uso de força. A violência sexual mais recorrente é o estupro, no qual o indivíduo força a mulher a manter relações sexuais não desejadas. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

A configuração de violência patrimonial ocorre quando o sujeito retém, subtrai ou destrói o objeto parcialmente ou totalmente, sejam estes objetos do seu trabalho, bens pessoais e demais bens econômicos. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

E por fim, a violência moral, no qual o sujeito acusa a mulher por atitudes que incidam calúnia, difamação ou injúria. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Nos casos de violência doméstica, pode-se dizer que o tipo de violência mais utilizado é a violência física em conjunto com a psicológica, tendo em vista que o agressor quer impor uma forma de respeito, fazendo com que a mulher seja submissa e não realize as suas vontades, mas sim as dele. (ROSA FILHO, 2006)

3.2 CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Em atenção a grande possibilidade dos agressores não respeitarem as medidas protetivas de urgência, foi promulgada a Lei 13.641/2018, no qual editou a Lei 11.340/2006, em que incluiu o artigo 24-A:

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

Diante disso, com a possível não obediência das medidas protetivas impostas, o agente que não cumprir o que foi determinado configurará o crime imposto no artigo 24-A da Lei 11.340/06, o qual poderá ser preso em flagrante pelo não cumprimento. No caso da prisão em flagrante somente poderá ser concedida fiança por meio de ordem judicial, conforme artigo 24-A, §2º da Lei 11.340/06.

Art. 24-A, § 2º, Lei 11.340/06- Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a

autoridade judicial poderá conceder fiança.

A pena pelo cometimento deste crime será de detenção de 03 meses até 02 anos. Caso haja provas e indícios suficientes de autoria, poderá haver outras sanções, conforme o artigo 24-A, §3º da Lei 11.340/06, podendo está ser prisão preventiva do agente, para que assim garanta a ordem pública e que abstenha do perigo que é gerado pela liberdade do sujeito, conforme o artigo 312 do Código de Processo Penal (CPP).

Art. 24-A, § 3º, Lei 11.340/06- O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 312, CPP. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

O juiz estipulará as medidas protetivas de urgência, para que proteja a integridade da mulher vulnerável, e assim, que mitigue os demais danos que ainda possa sofrer pelo agente agressor, tais medidas estão expostas nos artigos 22 e 23 da Lei 11.340/06:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: (...)

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - determinar a separação de corpos.
- V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

4 ANÁLISE DA (IN) EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS E MEIOS PARA COIBIR O AUMENTO DOS NÚMEROS

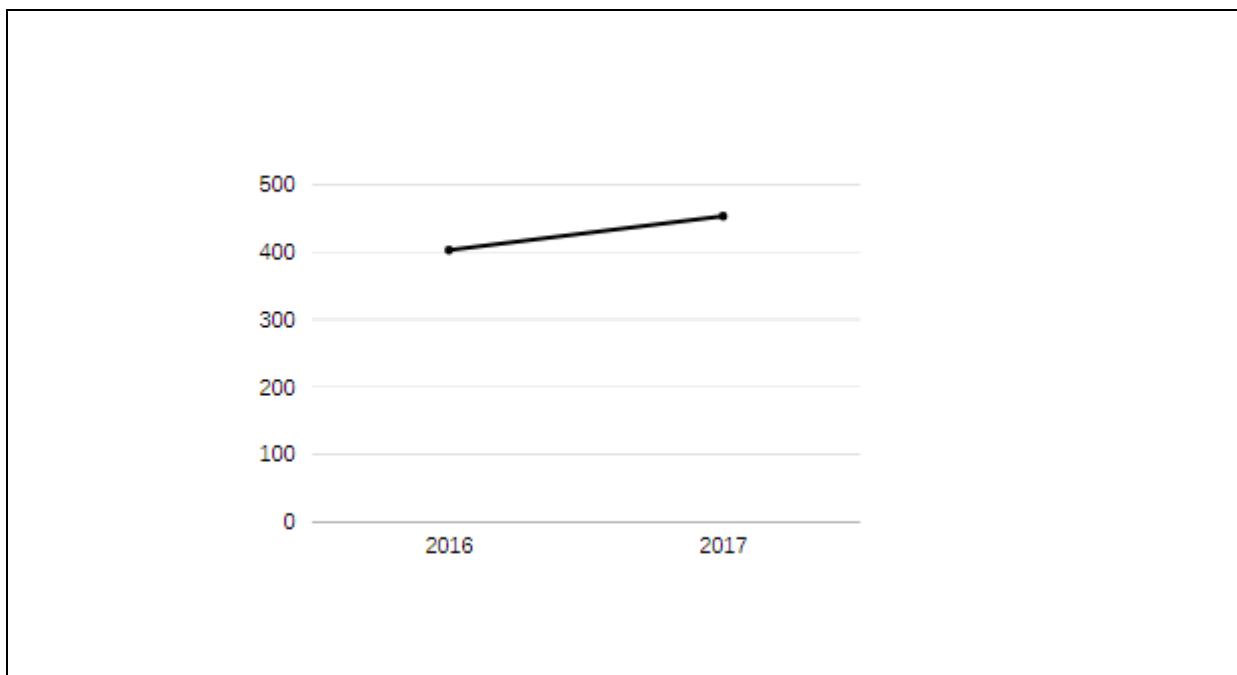
Todos os dias são veiculadas estatísticas e notícias na mídia sobre os diversos tipos de violência contra a mulher (como o assédio, o abuso psicológico, a tortura, a perseguição, o feminicídio, a agressão por parceiros ou familiares etc.). A violência de gênero é recorrente e está presente nos espaços públicos e privados nas mais variadas formas e intensidades, tendo o assassinato como sua expressão mais grave (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2016).

Diante disso, é notório que é preciso de um aperfeiçoamento para uma efetiva aplicação da lei e melhor atenção para as mulheres, visto que muitas se queixam quando vão a delegacias, sem muito acolhimento ou sem se sentir seguras pelas autoridades, em que não se sentem protegidas para realizar a denúncia. Dessa forma, é preciso de políticas públicas conforme explica Marco Zero (2021, online):

A dificuldade em denunciar a violência se soma à falta de políticas públicas. Durante o ano de 2020, menos de 3% do orçamento que seria usado para iniciativas para mulheres pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos foi, de fato, gasto, segundo levantamento da Gênero e Número. Isso se reflete na realidade das vidas das mulheres.

Mesmo com a criação e edição da Lei 11.340/06 e demais institutos que buscam a proteção das mulheres, buscava-se uma diminuição na taxa de violência contra a mulher, o que não veio a ocorrer, e sim o seu aumento. Diante disso, vários estudos demonstram esses aumentos do número de casos, no qual o CNJ no ano de 2016 emitiu que foram registradas um número de 402.695 agressões, e posteriormente no ano de 2017, este número subiu mais ainda com um número alarmante de 452.988 registros de agressões, fora aquelas que não foram registradas. (GUIMARÃES, Maria Elizabeth, 2018).

Gráfico 1: Comparação do aumento do número de registro de agressões entre os anos de 2016 e 2017.



Fonte: GUIMARÃES (2018)

Ademais, é notório a busca para coibir a violência contra a mulher, visto que com a edição de leis e criação de instrumentos para mitigar esta crescente de números.

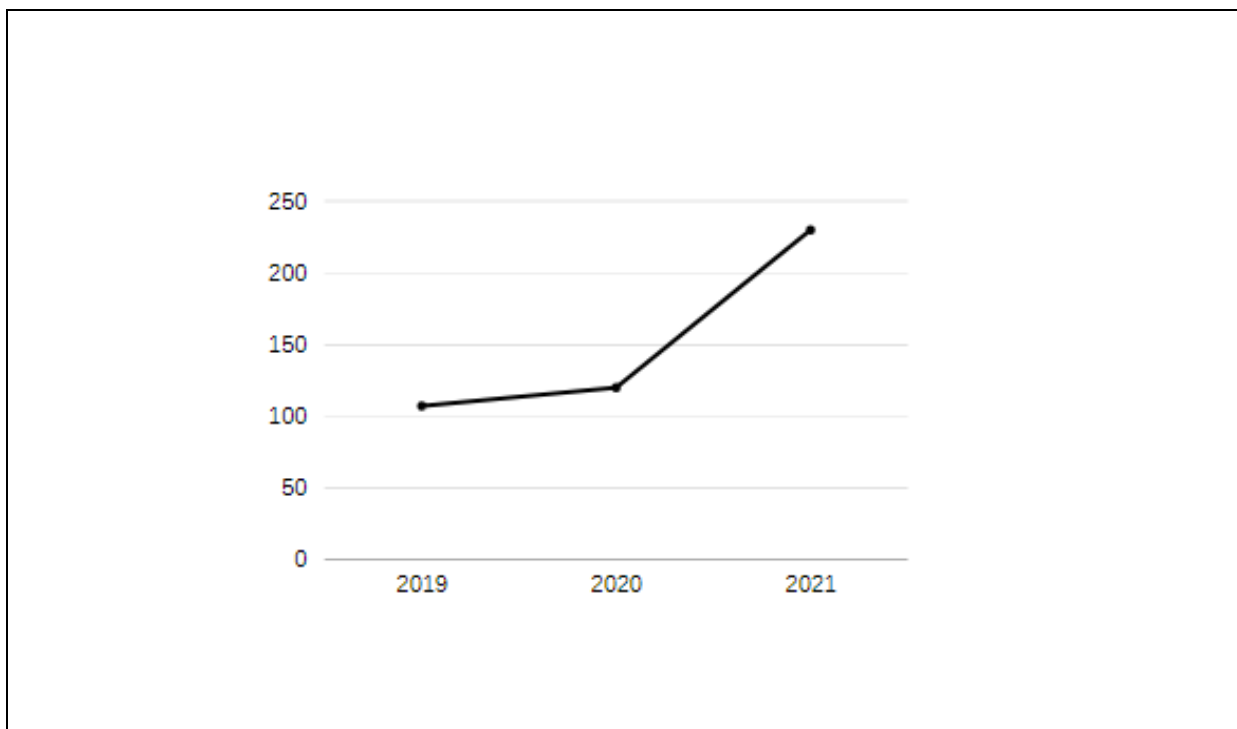
Nota-se o grande esforço e empenho legislativo quanto à elaboração das medidas protetivas de urgência, porém vislumbra-se, ainda, imenso empecilho quando da aplicação e da fiscalização das medidas protetivas na aceção de fundamentalmente lhes conferir efetivo cumprimento da decisão judicial ou policial que a determinou – vez que deve sempre o princípio da proteção ser o norteador da Lei Maria da Penha. (SOUSA e KUMPEL, 2008, p. 39).

Diante disso, em meio a este empecilho na aplicação das medidas protetivas, visto que não existe a devida fiscalização quanto estão sendo aplicadas, conforme Sousa e Kumpel é necessário a criação de mecanismos e medidas que as complementem para a sua devida eficácia.

Em 2019, foi implementado o projeto Patrulha Maria da Penha no qual vem acompanhando as mulheres em que foram vítimas de violência doméstica com medidas protetivas na cidade do Juazeiro do Norte. (RODRIGUES, 2021).

Este projeto foi de suma importância, visto que as mulheres se sentiram mais seguras e acolhidas para resolverem denunciar os agressores, no qual teve uma crescente no número de denúncias, possuindo um aumento de 107 denúncias, em que no ano de 2020 foram registradas 120 denúncias e este ano 230. (RODRIGUES, 2021).

Gráfico 2: Aumento do número de denúncias entre os anos de 2019, 2020 e 2021.

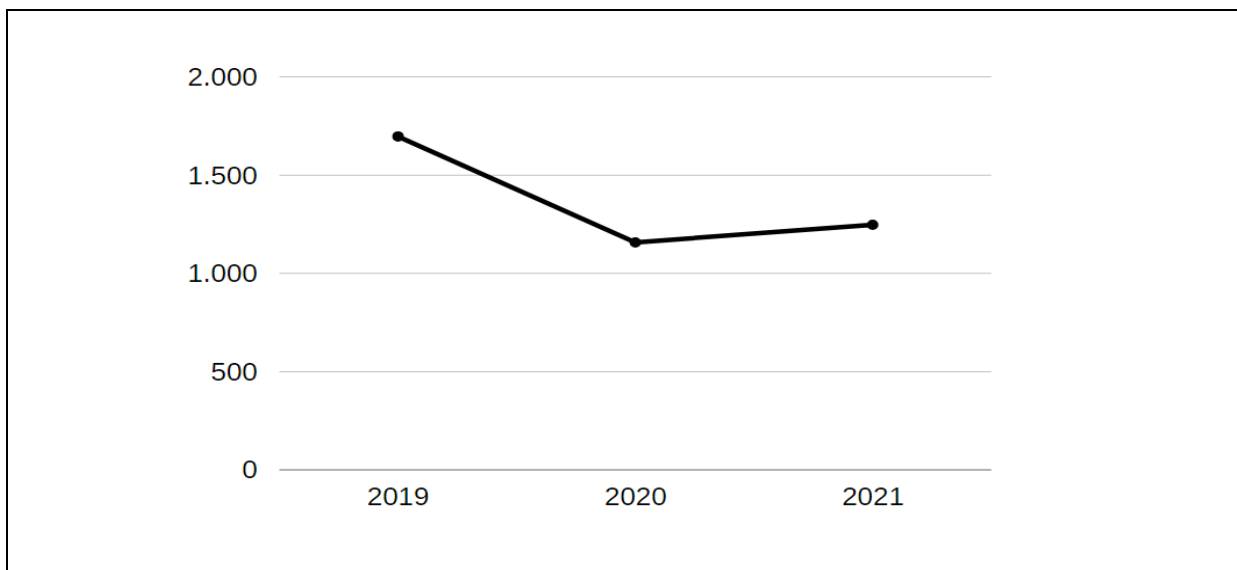


Fonte: RODRIGUES (2021)

Além destes ótimos números que foram apresentados, ainda é possível a verificação de uma considerável baixa no número de registros de ocorrências pela Lei Maria da Penha, tendo em vista números emitidos pela Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado, o SUPESP. Assim, existe uma Área Integrada de Segurança que abrange o Cariri, com participação em 24 cidades e no Juazeiro do Norte, a AIS-19, que compõe as unidades administrativas da Segurança pública do Estado do Ceará. (RODRIGUES, 2021).

Dessa forma, esta queda nos números de registros, demonstram que no ano de 2019, o ano da criação houve 1.697 casos, em 2020 1.158 registros e em 2021 1.247. (RODRIGUES, 2021).

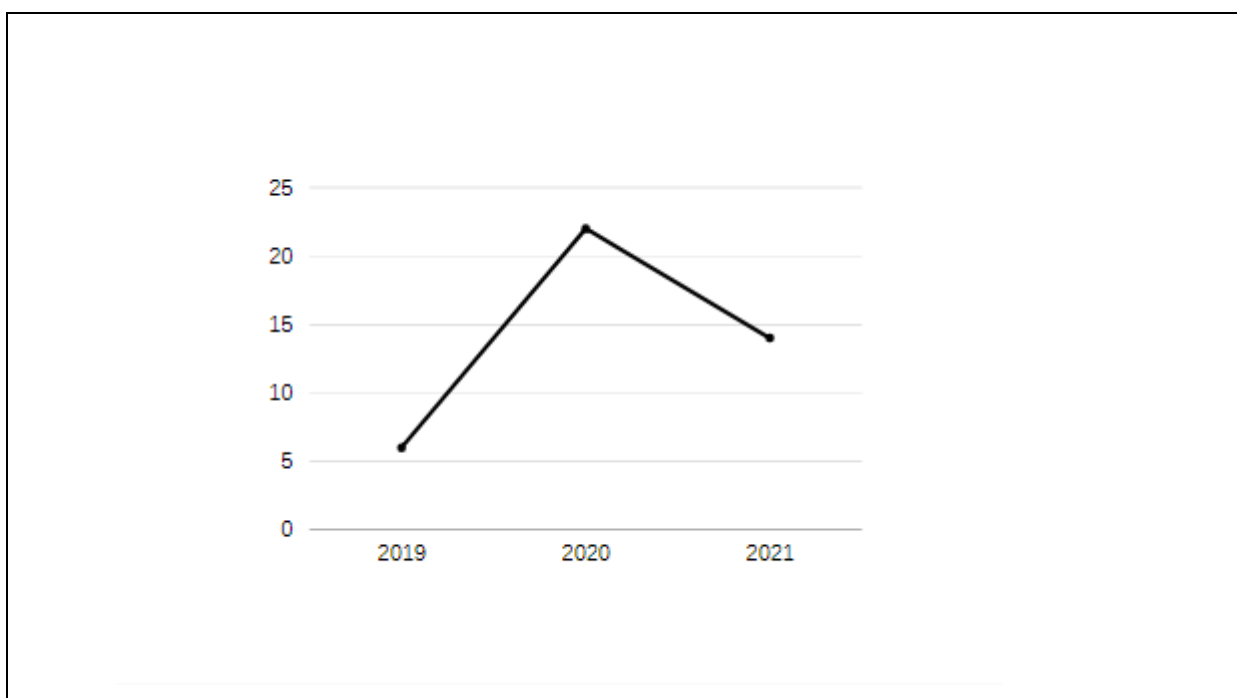
Gráfico 3: Queda dos registros das ocorrências.



Fonte: RODRIGUES (2021)

Diante disso, esta evolução também está alinhada ao aumento das prisões em flagrante, no qual com este importante projeto, em que incentiva as vítimas a denunciarem, o projeto apresentou crescimento ao seu ano de implemento. Em 2019 foram 6 pessoas detidas, 2020 foram 22 pessoas, e neste ano até a data da pesquisa foram 14. (RODRIGUES, 2021). Dessa forma, é inegável que com a criação de instrumentos e meios para complementar leis e disposições legais, atuando conjuntamente, conseguem realmente vir a efetivar as medidas protetivas.

Gráfico 4: Das prisões em flagrante.



Fonte: RODRIGUES (2021)

Este projeto tem o funcionamento por 24h, incluindo feriados e finais de semana,

possuindo 16 agentes divididos em 4 equipes, no qual realizam rondas e atendendo mulheres vítimas de violência doméstica. (RODRIGUES, 2021).

Outro importante meio para a mitigação da violência, é a criação da GAVV (Grupo de Apoio as Vítimas de Violência), visto que é um serviço da Polícia Militar do Ceará (PMCE), pois vem oferecer serviços de aproximação, cuidado, atendimento, acolhimento e proteção as mulheres que foram ou são vítimas violência doméstica contra a mulher, orientados e conduzidas pela polícia comunitária. (FREITAS, 2017a).

A Polícia Militar do Ceará, utilizando valores da Polícia Comunitária, empreendeu um grande processo de adaptação e renovação de seus serviços de segurança pública, com vistas a se estabelecer como um mecanismo da Segurança Pública, para que fossem assegurados valores jurídicos e democráticos visados pela Constituição de 1988 e refletidos diretamente em pródigas leis de proteção à mulher. (FREITAS, 2017b).

A PMCE assume papel fundamental nesse processo de aperfeiçoamento das políticas públicas. Os direitos que protegem a mulher necessitam que a instituição adote estratégias inovadoras que se apresentem como um meio para equilibrar as relações desiguais entre os gêneros masculino e feminino. (FREITAS, 2017a).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo se propôs a demonstrar mediante dados e informações disponibilizadas, comprovar que mesmo com a existência de instrumentos e medidas para a proteção das mulheres, como as medidas protetivas, estas por si só não são eficazes e diante disso, várias mulheres todos os dias sofrem com seus companheiros ou ex companheiros demasiadas violências.

Ademais, com o uso de métodos já expostos, houve uma revisão bibliográfica do assunto com o uso de dados para demonstrar tais resultados do referido artigos.

Ao longo do referido estudo, houve uma destrinchada sobre o contexto histórico de proteção as mulheres, no qual foi elencado alguns dos mais importantes acontecimentos ao longo da história sobre a criação de espécies normativas protetoras as mulheres, até a chegada do mais importante lei para amparo das mulheres, a Lei 11.340/2006.

Esta importante lei teve grande impacto ao ser editada, no qual veio a promover grandes mudanças, com a criação de vários instrumentos e medidas para a proteção das mulheres, em que foi um grande reconhecimento para a luta das mulheres para a efetivação dos seus direitos.

Dessa forma, ainda foi demonstrado algumas das mais importantes inovações legislativas da Lei 11.340/2006, no qual veio a delinear novas modalidades de violência, no qual não só se restringem as físicas, mas também as outras formas, como, por exemplo, as sexuais e psicológicas.

Também uma das novas criações explicadas, foi a tipificação da violência doméstica contra a mulher, no qual se difere dos demais tipos de violências, visto que possui determinados requisitos para que venha a ser reconhecida.

Dessa forma, ainda como uma das inovações legislativas, foi explanado a edição de um crime de descumprimento de medidas protetivas, em que ao longo da narração do artigo 24-A da Lei Maria da Penha (11.340/2006), foi caracterizado requisitos e penalidades acerca deste crime.

Por fim, foi exposto uma análise sobre a (in) eficácia das medidas protetivas, em que é demonstrado por meio de dados e informações a fragilidade da aplicação na prática destes instrumentos, no qual ainda são constantemente violados.

Em razão disto, foi citado outros mecanismos a serem usados de maneiras suplementares as medidas protetivas, no qual com a aplicação cumulada, é demonstrado que possui números consideráveis positivos e uma melhor efetivação dos direitos das mulheres.

Diante disto, é notável a importância do presente tema para discussões, pois trata-se sobre vidas e a manutenção da integridade da mulher. Ademais, este assunto é tratado como uma preocupação na sociedade, pois acontece de maneira repentinas, como é noticiado diariamente.

Por conseguinte, quanto mais discussões sobre o tema será melhor, pois com estas contribuições, auxiliam para vir a desenvolver uma melhor proteção das mulheres, e assim garantindo uma dignidade humana, para que assim garanta uma melhor qualidade de vida. Este artigo ainda visa contribuir para a sociedade acadêmica, a fim de que possa auxiliar demais pessoas sobre o presente assunto.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. (2016). **Por que as taxas brasileiras são alarmantes?** Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/qual-a-dimensao-do-problema-no-brasil/>>. Acesso em: 21 set. 2021.

ALENCAR, Lara. Brasil de Fato. **Balanco de violência contra a mulher no Cariri.** Disponível em: <https://www.brasildefatoce.com.br/2020/12/28/balanco-da-violencia-contra-a->

mulher-no-cariri-onde-estao-os-numeros. Acesso em: 21 set. 2021.

BRASIL. **Decreto Lei nº 3.689/1941, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 15 ago. 2021

BRASIL. **Lei 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 25 set. 2021.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica – Lei Maria da Penha (Lei 11340/2006) Comentada artigo por artigo.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

CUNHA, Rogério Sanches. **Direito Penal, Parte Especial**, 4ª ed., Salvador, JusPODIVM, 2012, p. 119-120.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. FARAH, M. Gênero e políticas Públicas. *RevEstudFem*, Janeiro, 2004.

ESSY, Daniela Benevides. **A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos.** 2017. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,aevolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcadoa-busca-pela-efetivacao,589527.html>>. Acesso em: 22 jul. 2021

FREITAS, José Messias Mendes (2017a). **Polícia comunitária: uma construção jurídica que se opõe à ideia de uma polícia de autoridade fragilizada.** Disponível em: <<https://direitodiario.com.br/6865-2/>>. Acesso em: 24 out. 2021

FREITAS, José Messias Mendes (2017b). **Violência contra a mulher: polícia comunitária como instrumento de eficácia das medidas de prevenção integrada, assistencial e de urgência da Lei Maria da Penha (Monografia de Graduação).** Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, CE.

FONSECA, João José Saraiva (2002). **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar.** Disponível em: <odepen.io/your-work/>. Acesso em: 25 maio. 2021.

G1CE. **Concessão de 3,4 mil medidas protetivas foram concedidas a mulheres por casos de violência no Ceará no 1º semestre de 2021.** Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/07/15/34-mil-medidas-protetivas-foram-concedidas-a-mulheres-por-casos-de-violencia-no-ceara-no-1o-semester-de-2021.ghtml>. Acesso em: 21 set. 2021.

GUIMARÃES, Maria Elizabeth, 2018. Ministra do STM. **Os direitos da mulher nos 30 anos da Constituição Federal Brasileira**. Disponível em: <https://editorajc.com.br/os-direitos-da-mulher-nos-30-anos-da-constituicao-federal-brasileira/>. Acesso em 6 out. 2021

G1CE. **Quarentena no Ceará: 90% dos casos de violência contra a mulher atendidos pela Defensoria Pública aconteceram dentro de casa**. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/04/30/quarentena-no-ceara-90percent-dos-casos-de-violencia-contra-a-mulher-atendidos-pela-defensoria-publica-aconteceram-dentro-de-casa.ghtml>. Acesso em: 21 set. 2021.

Instituto Maria da Penha. **Tipos de violência**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 22 set. 2021.

LEAL, José Carlos. **A Maldição da Mulher: de Eva aos dias de hoje**. São Paulo: Editora DPL, 2004.

MARCO ZERO. Na pandemia, três mulheres foram vítimas de feminicídios por dia. Disponível em: <https://marcozero.org/na-pandemia-tres-mulheres-foram-vitimas-de-femicidios-por-dia/>. Acesso em: 11 nov. 2021

NASCIMENTO, Alexandre de Mendonça, et al. **Análise do Histórico de Legislação de Proteção à Mulher e do Panorama Atual da Violência em Londrina**. Disponível em: <http://www.uel.br/nucleos/numape/pages/arquivos/Trabalhos%20academicos%20-%20Artigos%20e%20resumos/Artigo%20academico%20-%20Analise%20do%20historico%20de%20legislacao%20da%20protecao%20a%20mulher%20e%20do%20panorama%20atual%20da%20violencia%20em%20Londrina.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021

RODRIGUES, Antônio, **Patrulha Maria da Penha quase dobra o número de mulheres atendidas em Juazeiro do Norte**. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/regiao/patrulha-maria-da-penha-quase-dobra-o-numero-de-mulheres-atendidas-em-juazeiro-do-norte-1.3110295>. Acesso em: 06 out. 2021.

ROSA FILHO, Cláudio Gastão da. **Crime passionai e Tribunal do Júri**. Florianópolis: Habitus, 2006.

SOUSA, Ariana. **Violência Doméstica: Contexto Histórico**. 2009. Disponível em: <http://sociuslogia.blogspot.com/2009/02/violencia-domestica-contextohistorico.html>. Acesso em: 22 maio 2021

SOUZA, Luiz A.; KUMPEL, Vitor F. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: lei 11.340/2006**. 2. ed. São Paulo: Método, 2008.

SOUZA, Rodrigo. **Origens da violência**. Disponível em: <http://professorrodrigousouza.blogspot.com.br/2010/08/origens-da-violencia.html>. Acesso em: 21 maio 2021.